PROC. Nº 1861/08
PR Nº 016/08

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do item 1 da al. "a" do inc. I do art. 15 do Regimento desta Casa, tendo em vista atribuição constitucional exclusiva do Legislativo Municipal, estabelecida pelos incs. XV e XVIII do art. 57 da Lei Orgânica do Município, apresenta ao egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução, fundamentado no *caput* do art. 48, no inc. IV do art. 51 e no inc. XIII do art. 52 da Constituição da República, que conferem ao Poder Legislativo competência privativa para dispor sobre a criação de cargos em seus Quadros, independentemente da anuência do Poder Executivo.

A proposta é a criação de 02 (dois) cargos em comissão, de Assessor Técnico Especial, temporários, com a finalidade de assessorar a Comissão Especial destinada a avaliar e discutir o PLCE nº 008/07 (Processo nº 6777/07, que *dispõe sobre o desenvolvimento urbano do Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA –, e dá outras providências*) e, supletivamente, o Presidente, a Mesa e as Comissões Permanentes, sobre questões urbanísticas oriundas do referido PLCE.

Entendemos que há necessidade de se instrumentalizar o Legislativo Municipal com assessorias técnicas formadas por profissionais com conhecimentos especializados para trabalhos da espécie, com a finalidade de aprimorar a assistência e a assessoria específica sobre as matérias referidas, com o objetivo de que as deliberações deste Legislativo sejam respaldadas pela devida consistência técnica.

Os Assessores Técnicos Especiais, criados pelo art. 1º deste Projeto, desenvolverão seus trabalhos de assessoria especialmente quanto a complementações, alterações, revisões, reavaliações e atualizações do PLCE nº 008/07.

O cargo em comissão de Assessor Técnico Especial é de natureza temporária, com período de existência regrado por meio do art. 4º deste Projeto de Resolução, fixando-se, como limite de sua vigência, o prazo disposto no § 4º do art. 63-A do Regimento deste Legislativo.

Os funcionários respectivos executarão suas atribuições de forma conjunta, desenvolvendo seu trabalho em conformidade com as necessidades operacionais a serem definidas pela Comissão Especial constituída com o objetivo de avaliar o PLCE nº 008/07.

PROC. Nº 1861/08
PR Nº 016/08

Os titulares dos cargos criados por este Projeto de Resolução serão lotados junto à Presidência, sendo o preenchimento desses cargos feito por indicação do Presidente do Legislativo.

Isso posto, a Mesa Diretora espera que seus nobres Pares, integrantes do egrégio Plenário, concordem com o presente Projeto de Resolução, manifestando sua concordância mediante a inteira aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 18 de março de 2008.

SEBASTIÃO MELO,
Presidente.

CLAUDIO SEBENELO,
1º Vice-Presidente.

CARLOS TODESCHINI,
2º Vice-Presidente.

ERVINO BESSON,
1º Secretário.

MARISTELA MENEGHETTI,
2ª Secretária.

ALDACIR OLIBONI,
3º Secretário.

PROC. Nº 1861/08
PR Nº 016/08

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Cria 02 (dois) cargos em comissão de Assessor Técnico Especial no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante do art. 20 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados e incluídos no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Porto Alegre, constante do art. 20 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, os Cargos a seguir descritos:

CARGOS EM COMISSÃO

2 – FUNÇÃO ESPECÍFICA

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
02	Assessor Técnico Especial	2.1.2.7

Parágrafo único. As especificações do Cargo de Assessor Técnico Especial constantes do Anexo que integra esta Resolução ficam incluídas no Anexo à Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores.

Art. 2º Os nomeados para os Cargos de que trata esta Resolução comporão a Comissão Especial constituída pela Resolução de Mesa nº 389, de 25 de fevereiro de 2008, exercendo suas funções conforme as necessidades operacionais a serem definidas por essa Comissão.

Art. 3º Os Cargos criados por esta Resolução serão lotados junto à Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre e preenchidos por indicação de seu Presidente.

Art. 4º Os Cargos criados no art. 1º desta Resolução serão temporários, extinguindo-se nos termos e prazos dispostos no § 4º do art. 63-A da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta Resolução correrá à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROC. Nº 1861/08
PR Nº 016/08

/UM

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES DE CARGO EM COMISSÃO

QUADRO: DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.
CARGO: **ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL**
FUNÇÃO: FUNÇÃO ESPECÍFICA.
CÓDIGO: 2.1.2.7

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: assessorar a Comissão Especial constituída pela Resolução de Mesa nº 389, de 25 de fevereiro de 2008, e, supletivamente, o Presidente, a Mesa e as Comissões Permanentes sobre questões urbanísticas oriundas da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre –, bem como sobre projetos de lei a respeito dessas matérias, relativamente a dispositivos que necessitem de definições, detalhamentos e complementações a serem estabelecidos por meio de leis, bem como no exame e na avaliação de projetos em tramitação na Câmara Municipal e em questões correlatas de um modo geral.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: assessorar a Comissão Especial constituída pela Resolução de Mesa nº 389, de 25 de fevereiro de 2008, e, supletivamente, o Presidente, a Mesa e as Comissões Permanentes, efetuando estudos, pesquisas, trabalhos e outros procedimentos sobre questões urbanísticas oriundas da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre –, bem como sobre projetos de lei a respeito dessas matérias, relativamente a dispositivos que necessitam de definições e detalhamentos a serem estabelecidos por meio de leis, bem como no exame e na avaliação dos respectivos projetos em tramitação pela Câmara Municipal, além de outros temas similares, de acordo com necessidades operacionais a serem definidas pela Comissão Especial mencionada; realizar estudos, pesquisas, trabalhos e outros procedimentos sobre matérias referentes a regimes urbanísticos, projetos urbanos parciais ou globais, macrozonas, planos de promoção econômica, definição de regime urbanístico de

áreas especiais, inventários de patrimônio cultural e respectivas regulamentações, planos de circulação e transportes, novos bairros, urbanizador social, áreas especiais de interesse social e seu regime urbanístico, áreas para equipamentos em glebas e módulo de fracionamento, edificações não-residenciais, alturas e áreas edificáveis em conjuntos habitacionais, detalhamentos da orla do Guaíba, reurbanização de bairros, identificação de áreas de interesse ambiental, proteção contra incêndios, proteção contra poluição ambiental, análise de áreas especiais, áreas urbanas, áreas de expansão urbana, áreas rurais, áreas de reservas ambientais, áreas destinadas à habitação popular, infra-estrutura urbana básica, processos de desmembramento e remembramento, vazios urbanos, ordenação espacial, parcelamento e ocupação do solo urbano, solo criado, zoneamento, estética paisagística urbana, proteção do patrimônio histórico e cultural, supressão de áreas funcionais, delimitação de novas áreas e lugares de interesse cultural, regulamentação da participação comunitária, estacionamentos, definição de sistemas de avaliação de desempenho urbano, referenciais para hierarquização de projetos de realização imprescindível e outros assuntos correlatos, todos com as decorrentes implicações de natureza legal; emitir pareceres, quando solicitado; acompanhar a tramitação de projetos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário: 30 (trinta) horas semanais; e

b) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

a) escolaridade: curso superior completo;

b) habilitação funcional: diploma de curso superior com formação profissional em atividades afins com os temas objetos do trabalho a ser aferido pela Comissão; e

c) inscrição no órgão de classe; prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO: indicação do Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre dentre pessoas que preencham os requisitos para o recrutamento.